



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**CONTRATO Nº 102/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **ALEXANDRE MORAES DOS SANTOS - ME**, com sede na Rua Colorado, nº 715, Bairro Martini, Espumoso/RS, CEP 99400-000, inscrito no CNPJ sob nº 60.056.034/0001-20, neste ato representado por seu sócio administrador, **ALEXANDRE MORAES DOS SANTOS**, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO** para prestação de serviço de limpeza e manutenção do campo de futebol, cancha de bocha, academia ao ar livre e praça do Bairro Martini, bem como corte de grama, capina, roçada, varrição, controle de formigas e ervas daninhas, controle de locais e utensílios de água parada (a fim de evitar a propagação de mosquitos), poda das árvores, além do recolhimento do entulho gerado, visando atendimento da demanda do Município de Espumoso-RS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 53/2025 com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei de Licitações, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de limpeza e manutenção do campo de futebol, cancha de bocha, academia ao ar livre e praça do Bairro Martini, bem como corte de grama, capina, roçada, varrição, controle de formigas e ervas daninhas, controle de locais e utensílios de água parada (a fim de evitar a propagação de mosquitos), poda das árvores, além do recolhimento do entulho gerado, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	VALOR MENSAL
01	EXECUTAR SERVIÇOS INTERNOS E EXTERNOS DE	CAMPO DE FUTEBOL E ESPAÇOS PÚBLICOS DO BAIRRO MARTINI	R\$ 2.200,00

93

g



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

	LIMPEZA E MANUTENÇÃO NO CAMPO DE FUTEBOL, CANCHA DE BOCHA E PRAÇA DO BAIRRO MARTINI, CORTE DE GRAMA, CAPINA, ROÇADA, VARRIÇÃO, CONTROLE DE FORMIGAS E ERVAS DANINHAS, CONTROLE DE LOCAIS E UTENSÍLIOS DE ÁGUA PARADA A FIM DE EVITAR A PROPAGAÇÃO DE MOSQUITOS, EFETUAR A PODA DAS ÁRVORES DESTA LOCAL, BEM COMO O RECOLHIMENTO DO ENTULHO GERADO, MANTENDO A LIMPEZA DESSES ESPAÇOS		
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço para o fornecimento do objeto é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, pelo período de 6 meses, totalizando R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2090 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DO CMD  
544 – 3390.39.00.00.0001

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado de forma mensal, sem seis parcelas de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), até 30 dias após a apresentação da nota fiscal e desempenho das atividades, mediante depósito em conta de titularidade do CONTRATADO.

Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste o cumprimento do objeto, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de prestação de serviço.

Deverá o CONTRATADO quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará o CONTRATADO com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

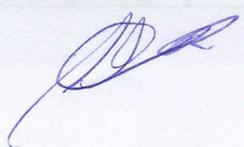
Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato é de seis (6) meses dias a contar da assinatura.

59



DB.

Q



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO CONTRATO

O CONTRATADO executará as funções de jardinagem, abrangendo serviço de limpeza, manutenção preventiva e corretiva de baixa complexidade, durante o prazo de 06 (seis) meses no Bairro Martini, localizado neste MUNICÍPIO DE ESPUMOSO.

A prestação do serviço será realizada pelo CONTRATADO, o qual ficará responsável pela coordenação, supervisão e organização da execução do serviço, com disponibilidade da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos adequados e necessários, inclusive de proteção individual.

Os serviços contemplam, conforme condição de cada espaço, o corte de grama, capinagem, poda de plantas, limpeza de terreno, manutenção geral dos prédios – banheiros, copa, academias ao ar livre, entre outros de acordo com cada espaço - .

Seguem as atividades a serem exercidas pelo CONTRATADO:

Limpeza de áreas internas (incluindo varrição, aspiração, lavagem, enceramento, desinfecção e remoção de lixo). Limpeza de áreas externas (pátios, campo, calçadas, etc.), incluindo varrição, coleta de lixo e outros detritos e corte de grama. Limpeza de vidros, espelhos e outras superfícies. Zelar pela organização e limpeza. Manutenção Preventiva e Corretiva de Baixa complexidade, vistoria regular das instalações para identificar necessidades de manutenção. Pequenos reparos em alvenaria (reboco, pintura), hidráulica (encanamentos, torneiras), elétrica (lâmpadas, interruptores), carpintaria (fechaduras, dobradiças) e outros. Manutenção básica de equipamentos (verificação, limpeza, lubrificação quando aplicável). Acompanhamento e auxílio em serviços de manutenção mais complexos realizados por terceiros. Zelar pelo bom funcionamento das instalações hidrossanitárias e elétricas. Zelar pela conservação e bom uso das instalações, equipamentos. Identificar e comunicar a necessidade de reparos ou substituições de maior porte. Cuidar de jardins e áreas verdes (regar, podar, capinar, etc.). Auxiliar na organização de eventos e montagens, quando necessário. Realizar outras tarefas correlatas que forem solicitadas pela administração.

Os serviços deverão ser realizados da seguinte forma e nos seguintes locais:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL
01	EXECUTAR SERVIÇOS INTERNOS E EXTERNOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO NO CAMPO DE FUTEBOL, CANCHA DE BOCHA E PRAÇA DO BAIRRO MARTINI, CORTE DE	CAMPO DE FUTEBOL E ESPAÇOS PÚBLICOS DO BAIRRO MARTINI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

	GRAMA, CAPINA, ROÇADA, VARRIÇÃO, CONTROLE DE FORMIGAS E ERVAS DANINHAS, CONTROLE DE LOCAIS E UTENSÍLIOS DE ÁGUA PARADA A FIM DE EVITAR A PROPAGAÇÃO DE MOSQUITOS, EFETUAR A PODA DAS ÁRVORES DESTE LOCAL, BEM COMO O RECOLHIMENTO DO ENTULHO GERADO, MANTENDO A LIMPEZA DESSES ESPAÇOS	
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO, nos termos do presente instrumento;
- II. Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao seu quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato;
- VI. Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento;
- VII. Comunicar o CONTRATADO da necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa;
- VIII. O CONTRATANTE deverá notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- I. O gerenciamento da mão de obra utilizada será de inteira e integral responsabilidade do CONTRATADO, respeitando a legislação vigente, incluindo legislação trabalhista, excluindo vínculo empregatício desses profissionais com o CONTRATANTE;

  
D3  
Q



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

II. O CONTRATADO deverá se responsabilizar pelo transporte/deslocamento para os funcionários até o local da prestação de serviço;

III. Mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá afastar imediatamente quaisquer empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva do CONTRATADO quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser imediatamente substituídos por outros de categoria profissional idêntica;

IV. Proceder a irrigação, aplicando sobre o gramado, a exata quantidade de água, necessária para a plena satisfação das necessidades hídricas do vegetal, proporcionando o seu desenvolvimento e uma grande produção de massa verde;

V. Executar cortes utilizando máquinas próprias que proporcionam uma qualidade e um acabamento de corte, capinar o terreno, de modo a remover mato e ervas daninhas, recolhendo os resíduos da poda de grama e da capinagem e outros resíduos existentes na área;

VI. Tapar os buracos cada vez que o campo for usado, quer seja para treino, quer para jogo;

VII. O deslocamento imediato dos funcionários fica a cargo do CONTRATADO;

VIII. Fazer o monitoramento e controle, diariamente, percorrendo todo o campo, a fim de fazer inspeção visual, para o monitoramento, e eventual controle, de pragas, fito moléstias e ervas invasoras;

IX. Realizar a manutenção de jardins, vasos e plantas naturais, inclusive as de natureza ornamentais.

X. Realizar a manutenção dos canteiros, poda sazonal de arbustos de árvores; controle fitossanitário das áreas ajardinadas; rastelar e recolher folhas caducas; substituir mudas de plantas inadequadas;

XI. Realizar a manutenção dos prédios localizados em cada local, como banheiros, copa, etc.

XII. Emitir as notas fiscais com valores previamente firmados no contrato.

XIII. Responsabilizar-se por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários e despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como cumprir com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários, os que empregar para executar o objeto, inclusive os decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

XIV. Cortar / podar a área de grama, capinar o terreno, de modo a remover mato, ervas daninhas, etc., recolher os resíduos da poda de grama e da capinagem e outros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

resíduos existentes na área, acondicionar os resíduos em recipientes adequados (ex.: sacos de lixo), para posterior descarte;

XV. Seguir as orientações vindas da SECT e da empresa que o contratou;

XVI. Podar árvores, arbustos e plantas, conforme vegetação existente no imóvel, recolher os resíduos da poda e outros resíduos existentes na área, acondicionar os resíduos em recipientes adequados (ex.: sacos de lixo), para posterior descarte;

XVII. Realizar a arrumação geral de vasos, floreiras e jardins, realizar o combate a pragas, ervas daninhas, fungos e insetos, mediante aplicação de produtos específicos nas plantas e grama, realizar o transplante de plantas, caso necessário;

XVIII. Conduzir-se com presteza, urbanidade e educação, tratando a todos com atenção e respeito;

XIX. Ser responsável e fornecer os equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento do serviço (máquinas de cortar grama, vassouras de grama, por exemplo)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal, GIOVANY ROSS, e gerido pela Secretária da Educação, Cultura e Turismo, DÂNIA NICOLINI BORGHETTI;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato.

III - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 07 de julho de 2025.

*Luiz Roschedo*

**MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**

**CONTRATANTE**

*Alexandre Moraes dos Santos*  
ALEXANDRE MORAES DOS SANTOS - ME

**CONTRATADO**

*Dania Nicolini Borghetti*  
DANIA NICOLINI BORGHETTI

**Gestora do Contrato**

*Giovany Ross*  
GIOVANY ROSS

**Fiscal do Contrato**

